

**MAJOR QOPM ANTONIO CARLOS FERNANDES**

**COMO REDUZIR A MORTE DE SUSPEITOS  
NAS ABORDAGENS POLICIAIS**

Monografia apresentada ao Departamento de Contabilidade, do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Estratégia de Doutorado em Segurança Pública.

**Orientadora Metodológica:** Professora Doutora Helena de Fátima Nunes Silva

**Orientador de Conteúdo:** Ten. Cel. QOPM Marcos Teodoro Scheremeta

**CURITIBA**

**2008**

**MAJOR QOPM ANTONIO CARLOS FERNANDES**

## AGRADECIMENTOS

A Deus que, com seu infinito amor tem cuidado, suprido e dirigido a minha vida, e mandou à este mundo seu filho Jesus, "...Maravilhoso conselheiro, Deus Forte, Pai da Eternidade, Príncipe da paz..."

À Polícia Militar do Paraná por mais esta oportunidade de aprimorar meus conhecimentos.

À Professora Doutora Helena F. Nunes Silva, orientadora metodológica, que não mediu esforços em atender e nortear a condução deste trabalho.

Ao Tenente Coronel QOPM Marcos Teodoro Scheremeta, amigo e colega, homem inteligente e culto que dedicou parte de seu tempo para atender e orientar este trabalho.

Aos colegas do Curso Superior de Polícia, pela amizade, pelo respeito e responsabilidade em cuidarem uns dos outros aliado ao compromisso da busca do conhecimento.

In memoriam, aos meus pais, Antonio e Teresinha que investiram, com amor, para que eu fosse o que hoje sou.

Finalmente, rendo o meu preito de gratidão à minha esposa Inês e aos meus filhos, Kelly Karoline e Paulo Heinrich, que assistiram, entenderam e me apoiaram nas longas horas dedicadas à pesquisa e estudo.

## RESUMO

Este trabalho teve como objetivo principal detectar, cientificamente, quais as causas mais freqüentes dos óbitos de pessoas que, durante ação de abordagem policial-militar, foram vítimas de ações policiais que resultaram em suas mortes, e verificar quais os erros que estavam sendo cometidos, e se estas mortes se deram com excludentes de ilicitude, bem como os instrumentos utilizados, identificando-se possíveis excessos praticados pelos servidores policiais, justamente para que se possam adotar atitudes que corrijam e até mesmo evitem, com o emprego de métodos que existem na corporação, quer sejam clínicos ou administrativos (instruções e/ou atividades de reciclagem profissional e capacitação), a violência policial. Procurou-se verificar se têm sido aplicadas as técnicas preconizadas na Técnica Policial- Militar e se o uso da força tem sido usado dentro das normas jurídicas. Para tanto, buscou-se em 19 (dezenove) Inquéritos Policiais Militares instaurados no âmbito do 13º Batalhão de Polícia Militar verificar os dados necessários à implementação da pesquisa. Ao finalizar a pesquisa não foi possível comprovar as hipóteses de que as mortes em serviço tenham sido praticadas pela rejeição das técnicas policiais-militares ou uso excessivo da força. O trabalho realizado é de cunho quantitativo e, para sustentar a pesquisa, a revisão bibliográfica utilizada abordou vários campos da atividade humana, pois o problema em estudo é interdisciplinar, passando pelo íntimo do indivíduo, respeito à integridade física da pessoa, definição de comportamentos antijurídicos, abrangendo assim o campo do Direito, da Sociologia, Psicologia e da Administração Pública.

**Palavras-chave:** Abordagem policial; ação policial; morte de abordados; técnica policial; uso da força.

## ABSTRACT

This paper had as main objective to detect scientifically which the most frequent causes of the deaths of people that were victims of police actions that resulted in their deaths during the military police approach; and to verify which the mistakes that were being committed and if these deaths happened with excluding of illicitness, as well as the used instruments, identifying possible excesses practiced by the police servants, so it can adopted attitudes that correct and even avoid the police violence, through the use of methods that already exist in the corporation, which can be clinical or administrative (instructions and/or professional retraining activities and training). It tried to verify if the extolled techniques in the Military Police Technique have been applied and if the use of the force has been happening inside of the law. For so much, it was looked for to verify the necessary data to the implementation of the research through nineteen Military Police inquests, established in the extent of the 13rd Department of Military Police. By the research conclusion, it was not possible to prove the hypotheses that the deaths in service have been practiced by the relegation of the military-policeman techniques or the excessive use of the force. The accomplished work is of quantitative stamp and, to sustain the research, the used bibliographical revision approached several fields of the human activity, because the problem in study is interdisciplinary, going by the individual's intimate, the respect to the person's physical integrity, and the definition of unlawful behaviors, including like this the field of the Law, the Sociology, the Psychology and the Public Administration.

**Keywords:** Police approach; police action policeman; death of approached people; police technique; use of the force.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico1 – MOTIVOS DAS INTERVENÇÕES PM.....	33
Gráfico 2 – CONDIÇÕES DE LUMINOSIDADE NATURAL.....	34
Tabela 1 – MOTIVOS DA INTEVENÇÃO POLICIAL E FATO ORIGEM IPM ...	32
Tabela 2 – OS INSTRUMENTOS CAUSADORES LESÃO E LUMINOSIDADE	33
Tabela 3 – O EFETIVO PM ENVOLVIDO NA INTERVENÇÃO POLICIAL E A SOLUÇÃO DO COMANDO DA OPM PARA O IPM .....	35

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	<b>9</b>
1.1 PROBLEMA DE PESQUISA.....	10
1.2 JUSTIFICATIVA.....	11
1.3 OBJETIVOS.....	13
<b>1.3.1 Objetivo geral</b> .....	<b>13</b>
<b>1.3.2 Objetivos específicos</b> .....	<b>13</b>
1.4 HIPÓTESES DE PESQUISA.....	14
<b>2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA</b> .....	<b>15</b>
2.1 DIREITOS HUMANOS.....	15
2.2 VIOLÊNCIA.....	17
2.3 CRIME.....	19
<b>2.3.1 Crime doloso</b> .....	<b>20</b>
<b>2.3.2 Crime culposo</b> .....	<b>20</b>
<b>2.3.3 Crime preterdoloso</b> .....	<b>21</b>
<b>2.3.4 Antijuridicidade e estrito cumprimento do dever legal</b> .....	<b>21</b>
2.4 O USO DA FORÇA.....	23
2.5 TÉCNICA POLICIAL-MILITAR.....	26
<b>2.5.1 Abordagem policial</b> .....	<b>26</b>
2.5.1.1 Princípios de abordagem.....	27
2.6 ARMAS NÃO LETAIS.....	28
2.7 O PLANO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	29
<b>3 METODOLOGIA</b> .....	<b>30</b>
3.1 NATUREZA DA PESQUISA.....	30
3.2 COLETA DE DADOS.....	30
3.3 ANÁLISE EMPREGADA.....	30
<b>4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS</b> .....	<b>32</b>
4.1 OS MOTIVOS DA INTERVENÇÃO POLICIAL E O FATO ORIGEM DO IPM.....	32
4.2 OS INSTRUMENTOS CAUSADORES DA LESÃO E A LUMINOSIDADE.....	33

4.3 O EFETIVO PM ENVOLVIDO NA INTERVENÇÃO POLICIAL E A SOLUÇÃO DO COMANDO DA OPM PARA O IPM .....	35
<b>5 HIPÓTESES DE PESQUISA .....</b>	<b>36</b>
5.1 A PRIMEIRA HIPÓTESE DE PESQUISA .....	36
5.2 A SEGUNDA HIPÓTESE DE PESQUISA.....	36
<b>6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>37</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>39</b>
<b>APÊNDICE .....</b>	<b>41</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Constantemente, a imprensa tem noticiado não só os bons serviços da Polícia Militar, mas, principalmente, os excessos ou ações que tenham roupagem de excesso, como são os casos em que se emprega a força para dominar o abordado resistente e, não raras vezes, tem-se como resultado a lesão corporal e a lesão corporal seguida de morte ou o homicídio, fatos que a sociedade – o ser humano em si – não aceita, pois a “*prima facie*” sente-se agredida, junta-se ao “fraco”, levando-se em conta que o policial militar representa o Estado, que é “forte” e detém o poder. Daí a questão: a força empregada pelo PM foi realmente proporcional à necessidade?

Quando a força é utilizada e dela resultam ferimentos em pessoas abordadas por policiais militares, há a preocupação, não só da sociedade, mas da Polícia Militar como Instituição, em verificar se estão ocorrendo excessos e quais os motivos, pois não se pode aceitar que a ação da Polícia venha a ser um motivo a mais de medo, preocupação e, principalmente, de insegurança. A Polícia Militar precisa analisar, estudar e avaliar se o trabalho que vem prestando à sociedade tem sido satisfatório ou se há a necessidade da correção, aprimoramento e melhor capacitar seus integrantes e, se necessário for, excluir de seus quadros aqueles que, propositadamente, desviam-se das técnicas e do cumprimento da lei.

Assim, este trabalho teve por escopo analisar abordagens, em serviço ou em razão dele, de equipes policiais-militares que resultaram na morte de “abordados”, verificando-se os motivos de tais mortes, justamente para apontar possíveis soluções a fim de se reduzir o número de mortes em tais circunstâncias.

Recentemente, com grande exploração na mídia, foi noticiado o lamentável fato acontecido no dia 14 de Julho de 2008, em que se divulgou a morte da jovem Rafaeli Ramos Lima, de 20 anos, passageira de um veículo, em decorrência de uma malsucedida ação tática policial, na cidade de Porto Amazonas/PR. O condutor do veículo, Diogo Soldi Schuhli, de 21 anos, que também foi atingido por disparos de arma de fogo efetuados pelos policiais militares contra o veículo que ambos ocupavam, afirmou que os dois policiais militares reconheceram, na hora, o erro que cometeram. (PARANÁ ONLINE, 2008).

A Polícia Militar não tem como missão fazer justiça, mas sim retirar do convívio social os infratores da lei e apresentá-los ao Poder Judiciário para se verem processados e julgados pelo Estado. A finalidade maior da Polícia Militar como organização policial é a prevenção dos delitos, atuando como guardiã da sociedade, e que seus integrantes – Oficiais e Praças – não devem medir esforços para bem atender ao cidadão, de forma humana, digna, embasada na técnica e dentro da legalidade, proporcionando um atendimento satisfatório e eficaz.

Dessa forma, conforme já explicitado acima, buscou-se neste estudo detectar quais as causas mais freqüentes dos óbitos das pessoas em virtude de abordagem policial-militar, e verificar quais os erros (se houver) que estão sendo cometidos, e se estas mortes se deram com excludentes de ilicitude – daí dentro de princípios legais –, ou com possíveis excessos praticados por estes servidores policiais, justamente para que se possam adotar atitudes que corrijam e até mesmo evitem, com o emprego de métodos que existem na corporação, quer sejam clínicos ou administrativos (instruções e/ou atividades de reciclagem profissional e capacitação), a violência policial.

## 1.1 PROBLEMA DE PESQUISA

Como organização policial constitucionalmente prevista, a Polícia Militar do Paraná é responsável pelo policiamento ostensivo em todo o território paranaense, agindo nos 399 municípios, realizando policiamento a pé, motorizado, a cavalo e embarcado, com ações de patrulhamento em áreas rurais e urbanas, em rodovias, em estabelecimentos prisionais, de preservação do meio ambiente e de prevenção e combate a incêndios, outros sinistros e calamidades.

A proteção do cidadão é um dever do Estado, por meio da Polícia que o representa. É um direito constitucionalmente garantido (Artigo 144 da Constituição Federal) em que a incolumidade das pessoas é **dever** do Estado, **direito** e responsabilidade de todos. Também não há como esquecer que tal direito é igualmente previsto na Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Mesmo assim, vez por outra, integrantes da Polícia Militar acabam por ultrapassar a linha do dever legal, de tal forma que, de protetores, passam a assumir

o papel de agressores gratuitos, em que ofendem a integridade corporal de pessoas que deviam proteger e, mais grave ainda, ofendem o maior bem dessas pessoas, que é a vida.

Tratou então este trabalho de estudar os motivos das injúrias físicas seguidas de morte de pessoas abordadas por equipes da Polícia Militar em atuação na área de responsabilidade e circunscrição territorial da Unidade de Área denominada 13º Batalhão de Polícia Militar, localizado na cidade de Curitiba/PR, isto durante o ano de 2007. Assim, houve uma análise dos fatos e motivos que resultaram em agressão, seguida de morte, por parte dos policiais militares contra o cidadão, verificando-se se as técnicas previstas na Técnica Policial Militar estão sendo aplicadas e se houve a observação da Legislação Penal. Em complementação, visando a uma maior credibilidade dos resultados da pesquisa, realizou-se um levantamento, também com análise, das Soluções dos Inquéritos Policiais-Militares instaurados. Tudo objetivou buscar soluções para a redução de lesões corporais seguidas de morte nas ocorrências atendidas por equipes policiais-militares, identificando-se assim quais as causas mais comuns que levaram os policiais militares do 13º BPM a serem os causadores da morte de pessoas que foram abordadas em ocorrências policiais no ano de 2007.

## 1.2 JUSTIFICATIVA

A “a morte de pessoas abordadas”, um dos motivos de instauração de Inquéritos Policiais-Militares, não raras vezes está presente nas notícias divulgadas e bastante exploradas pela imprensa, quando inclusive se noticia que policiais-militares usaram a “força” de tal forma que se torna uma agressão e não o permitido uso da “força moderada para a quebra da resistência”. Este fato não só depõe contra a instituição Polícia Militar, mas sim contra o próprio Estado (como poder público), haja vista que tem este, por meio de seus agentes (policiais), o dever de garantir a segurança e a proteção da sociedade e dos cidadãos, prevenindo os delitos. Todavia, o que salta aos olhos é o elevado número de óbitos em ocorrências atendidas por equipes de policiais militares, o que é preocupante, pois é necessário avaliar as ações dos policiais nas abordagens, de tal forma que não se tenham vidas

ceifadas, mesmo que de possíveis ou comprovados criminosos, pois a MISSÃO da polícia é prender o marginal e apresentá-lo ao ESTADO-JUIZ para a aplicação da pena cominada na Lei. Quando isto não ocorre, considera-se que há indícios de falhas no meio policial, falhas estas que precisam ser corrigidas.

Várias autoridades paranaenses ligadas à segurança pública se manifestaram preocupadas com o caso recente (acima comentado) da morte da estudante Rafaeli Ramos Lima, e também de outros similares em que houve, em tese, uma equivocada atuação da Polícia Militar no desfecho da ocorrência. Isto demonstra o que já fora comentado sobre a preocupação do poder público em bem atender e proteger seus cidadãos e também que a Polícia Militar não aceita que ações desastradas fiquem só no campo da exploração pela mídia e com a conseqüente – e necessária – punição dos responsáveis, mas sim inclusive na necessidade do aprimoramento, cada vez mais, das ações policiais, verificando o que precisa ser corrigido, e corrigindo efetivamente tais formas “errôneas” de conduta, porque o que toda sociedade precisa é de uma polícia efetiva, eficaz e devidamente preparada para a proteção da sociedade e dos cidadãos.

Não basta, portanto, saber o que está acontecendo. É preciso conhecer o erro para que ele seja corrigido. É preciso detectar os motivos das lesões seguidas de morte ou homicídios em abordagens policiais-militares. Dessa maneira, é necessário verificar o conteúdo curricular que é ministrado nos diversos cursos realizados pela Polícia Militar e se, efetivamente, tais ensinamentos, em questões de abordagens policiais e de suas técnicas, em que, obrigatoriamente, passa-se pela legalidade e conhecimentos teóricos para a prática das técnicas de abordagens, estão sendo seguidos e aplicados pelos profissionais de segurança pública.

Assim, com este pensamento motivador, este trabalho tem por escopo apontar para a correção e para o aprimoramento de ações policiais, visando à prevenção e à redução de fatos desta natureza, fazendo com que a Polícia Militar e seus integrantes cumpram a lei e garantam o direito inviolável de proteção da vida humana, o que certamente refletirá de maneira positiva para a instituição e evitará que os policiais venham a ser responsabilizados e criticados pela sociedade. E, ainda, tenham a confiança das pessoas e das autoridades, pois um policial bem preparado é o que o Estado espera e a população deseja.

O policial é “pessoa humana” servindo a outras “pessoas humanas”. Exerce ele sim uma parcela da autoridade do Estado, Estado que precisa gozar da

confiança e respeito daqueles que cederam parte de seus direitos para serem administrados. A confiança não se impõe, se conquista.

### 1.3 OBJETIVOS

Neste item é apresentado o objetivo geral e os específicos.

#### 1.3.1 Objetivo geral

Detectar os motivos que levaram policiais militares do 13º BPM, em serviço, a provocarem a morte de pessoas por ocasião de abordagens no ano de 2007.

#### 1.3.2 Objetivos específicos

- a) detectar os principais fatos (motivos) ocorridos que, em ocorrências atendidas por policiais militares, resultaram a morte de pessoas abordadas, com base em Inquéritos Policiais-Militares instaurados no ano de 2007 no 13º BPM;
- b) identificar os instrumentos e as causas que levaram a óbito os abordados;
- c) apresentar, caso necessário, sugestões para a correção de atitudes, com aprimoramento das técnicas de abordagens (se for o caso), a fim de se reduzir este tipo de acontecimento.

#### 1.4 HIPÓTESES DE PESQUISA

- a) A relegação do emprego de técnicas policiais-militares é uma das causas mais freqüentes da morte de pessoas abordadas;
- b) O uso excessivo da força, contrariando normas jurídicas vigentes e a doutrina, no entendimento do Encarregado do IPM, é um dos motivos mais freqüentes da morte de pessoas abordadas.

## 2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

Neste capítulo são apresentados os temas que nortearam o estudo.

### 2.1 DIREITOS HUMANOS

Toda vez que um policial faz uso de sua arma ou de força para conter um abordado resistente, ele pode estar violando algum direito humano fundamental. Os direitos humanos não são favores ou benesses concedidas por uma sociedade política, mas são prerrogativas inerentes à condição humana. Não é de hoje que se trata deles. O Código de Hamurabi já fazia referência à proteção aos mais fracos e aos limites da autoridade. Os egípcios tratavam o poder como serviço. Os judeus fundamentavam o poder em princípios religiosos, em que a ética fundamentava-se na responsabilidade de todos os homens pelos seus atos. Na Grécia do século V a.C., os cidadãos já controlavam as ações do Estado, limitando o seu poder ao participarem dos assuntos públicos. Entre os séculos VII a.C. e XVIII, a humanidade avançou no controle daqueles que têm e exercem o poder. Os gregos firmaram o conceito de liberdade como sentido máximo da dignidade humana, estribada na igualdade. O cristianismo, ensinando que o homem foi gerado à imagem e semelhança de Deus, prega o respeito e igualdade entre os homens, o amor ao próximo e fazer ao outro o que lhe façam.

Outros documentos trataram da questão do ser humano como detentor de direitos a não serem violados. Entretanto, as atrocidades praticadas durante a Segunda Guerra Mundial, principalmente o genocídio, chocaram o mundo inteiro. Assim, a fim de limitar, desestimular e assegurar que tais atos não se repitam, 148 nações redigiram a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que é uma garantia do ser humano em ser respeitado e tratado com respeito e dignidade. Ela não deve e não pode ser letra morta, constar no rol de normas que são olvidadas por aqueles que têm o dever de proteger o cidadão.

#### **DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS**

Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948

Preâmbulo

[...] Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do homem comum. Considerando essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo Estado de Direito, para que o homem não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra tirania e a opressão, [...].

Artigo I

Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.

Artigo II

Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

Artigo III

Toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

[...] é imprescindível que os aplicadores da lei, em especial, os agentes de segurança pública, tenham conhecimento dos tratados internacionais de direitos humanos, pois o Brasil é signatário dos mesmos por ser Estado-parte das Nações Unidas e por tê-los ratificados. (JESUS, p. 50 et. seq.)

Muitas vezes tem-se a impressão de que falta maturidade à polícia e consciência à sociedade, fato que tem sido despertado pela imprensa. Diga-se, de passagem, que o Brasil tem experimentado e vem maturando a democracia, que traz atrelada a si o direito de exigir o comportamento traçado nas diversas normas, pois aceitar tratamento ilegal é permitir que não se puna e se corrija esta ação. Exigir este comportamento é cobrar que as autoridades tomem conhecimento, reciclem-se, atualizem-se, estudem mais amiúde a legislação. Não é concebível que o executor da lei desconheça ou descumpra o que ela preconiza. Permitir o abuso é ceder seu direito à impunidade, é viver nas trevas da ignorância.

À Instituição Polícia Militar não basta, no que tange aos seus deveres, propiciar o conhecimento aos seus integrantes. Ela deve verificar se o seu pessoal os está cumprindo e bem. Caso contrário, devem-se tomar medidas que venham a sanar os desvios, adotando medidas desestimuladoras contra aqueles que se atrevam a ultrapassar a linha do Direito e da proteção da vida.

## 2.2 VIOLÊNCIA

O mundo é um lugar perigoso de se viver, não por causa daqueles que fazem o mal, mas sim por causa daqueles que observam e deixam o mal acontecer. (Albert Einstein)

A violência policial, segundo alguns seguimentos da sociedade, impera no país, e não é de hoje. O primeiro pensamento que se traz diz respeito ao que acontece num regime democrático e num ditatorial. No ditatorial, vive-se a violência de não se ter direitos, ou os têm de maneira maquiada, em que impera a vontade do governo. No regime democrático, sequer pode ser aventada a possibilidade de ferir o que a legislação prevê, quer permitindo ou cerceando o direito do cidadão, somente se permitida a violência para a quebra da resistência ou para proteção de um bem tutelado pelo Estado, é a vontade do povo que deve ser respeitada.

Não se trata de fazer profecia sobre o desespero da nova “guerrilha urbana” Basta lembrar o que deveria ser óbvio: enquanto a população continuar temendo a polícia e descrendo na ação da justiça, é a segurança da sociedade em seu conjunto que está em jogo. A contrapartida da defesa da tortura, das execuções sumárias e da “justiça pelas próprias mãos” é a negação da possibilidade de participação da sociedade nos canais legítimos de representação e atuação política. É a atomização perversa da sociedade. (BENEVIDES, 1983, p. 17)

... violência esta em tudo que é capaz de imprimir sofrimento ou destruição ao corpo do homem, bem como o que pode degradar ou causar transtornos à sua integridade psíquica. Resumindo: violentar o homem é arrancá-lo da sua integridade física e mental. (OLIVEIRA, 2008)

Ao se falar em violência, não se pode esquecer que esta pode ser física ou moral. O ser humano, por natureza, sempre buscou disputar espaço e auto-afirmação: é o Ego, o eu “sou”, eu quero da minha maneira, o mundo deve girar ao meu redor. Entretanto, se assim se permitissem, os homens estariam constantemente em conflito e o mundo seria uma balbúrdia, levaria o ser humano ao caos; considerando que o homem como ser racional procurou limitar este “eu” de tal forma que cada um cedesse parte do seu direito para que se pudesse viver respeitando e sendo respeitado. Daí as normas sociais, jurídicas, éticas, etc., que regulam o “poder” e “não poder” agir de determinada maneira. Mas quem aplica

estas normas é o Estado, por meio de seus agentes. A polícia tem este dever de interromper, proteger e prevenir os ataques contra os bens sob tutela do Estado e a vida é o maior deles. Pois bem, se ela deve assim agir, não se pode permitir que ela seja causa do abuso e não deve ser temida pelo homem de bem. Ela é o instrumento que o cidadão tem para a sua segurança. O policial é o primeiro a intervir, é o primeiro a ser chamado para cessar a violência que está ocorrendo ou na iminência de ocorrer. Mas se for chamado para gerar mais danos do que está ocorrendo, a quem recorrer? Ao Estado, que deve tomar atitudes para corrigir a violência praticada por seus agentes, pois são homens que, por vezes, ao não observarem as técnicas e as normas jurídicas, se permitem dar azo ao seu ego, agindo como se fossem senhores detentores de poderes de julgar, sentenciar e aplicar a sentença numa única ação, levando assim ao descrédito da instituição e, por conseqüência, ao do Estado.

[...] na realidade, a existência de pessoas boas e de pessoas más é muito relativa. Existem aquelas que parecem apresentar uma tendência natural para o mal enquanto outras parecem apresentar uma tendência natural para o bem. No entanto, muitos seres aparentemente bons acabam cometendo crimes e muitos criminosos, aparentemente irrecuperáveis, acabam se regenerando. (SOARES, p. 15.)

A Polícia Militar não pode partir do pressuposto de que todos os seus integrantes são infalíveis, de que todos pensam só no bem, embora forneça treinamento de tal forma que venham a agir de maneira uniforme. Entretanto, se simplesmente acreditar e não fiscalizar a ação de seus integrantes, a tal ponto de analisar com senso crítico se as ações têm sido de maneira equilibrada, se o uso da força está dentro do legalmente permitido e se foi proporcional à necessidade de se quebrar a resistência, poderá não ter o controle efetivo de seus atos e conseqüências, pois, como já foi dito, o homem tem atitudes que são boas e más; as pessoas são diferentes umas das outras; há aquelas que têm tendência para fazer o bem e há outras que, se não forem tolhidas, realizam-se em fazer o mal. O ser humano só não comete desatinos em virtude do medo do castigo, e os cometerá em face da certeza do anonimato ou impunidade.

## 2.3 CRIME

Como conceito analítico, crime é a ação ou omissão típica, ilícita e culpável. Ou seja: é a conduta humana reprovável que consta do ordenamento jurídico brasileiro que pode ser enquadrada como vontade consciente de praticar o ilícito. Não se pode esquecer das excludentes de criminalidade, em que o legislador penal, com base no que recebeu da construção científica, previu institutos que admitem a preterição da vida, em defesa da própria vida, em que, entre elas, está o estrito cumprimento do dever legal.

Ainda chamam a atenção os casos enquadrados no conceito da inimputabilidade, em que pessoas mentalmente perturbadas, apesar de cometerem atos que são tipificados como crime, não respondem por tal ato face à doença mental que lhes tira o discernimento do que é certo ou errado.

O exercício do poder por determinado indivíduo revela não apenas seu lado emotivo, mas toda a sua estrutura de personalidade, determinando se tal indivíduo enquadra-se no que Adler (DONNICI, 1990, p. 29) denominou de complexo de inferioridade ou superioridade.

Alfred Adler, psiquiatra, nascido na Áustria (1870-1937), um dos maiores discípulos de Freud, que dele se afastou por não concordar com algumas das suas afirmações, entendeu que a vida dos indivíduos é determinada pelo impulso do poder, o desejo de ser superior e, de outro lado, os sentimentos de inferioridade, radicados na inferioridade que a criança tem perante o adulto. Daí a sua teoria do conflito de inferioridade.

Embora quem detenha o poder na maioria das vezes não tolere críticas ou objeções, há uma ânsia desesperada para que sempre apareça um opositor, pois o mesmo servirá de válvula de escape para todos os impulsos agressivos e destrutivos, ainda mais se for uma pessoa frustrada e extremamente infeliz que detenha o poder. Portanto, se não tratado o indivíduo, será ele um doente mental, confundido com uma pessoa motivada a conquistas, mas que, na realidade, possuidor de uma personalidade com fortes tendências de fazer o mal.

### 2.3.1 Crime doloso

Crime doloso é aquele em que o indivíduo tem consciência da ilegalidade do seu ato, prevê o resultado lesivo e, mesmo assim, por vontade, realiza a conduta e produz o resultado criminoso almejado. No crime doloso fica patente a índole do agente que prevê toda a ação do início ao fim, desde o momento que o idealiza, prepara os meios e executa a sua intenção.

[...] Uma infração é dolosa quando a manifestação do querer se dirige finalisticamente ao resultado criminoso; o agente quer o evento (dolo direto). Por outro lado, o crime também será doloso se o agente, depois de representar o resultado como provável, executar a conduta anuindo ou consentindo em relação à sua ocorrência (dolo eventual). A atitude do agente é egoísta: “seja como for, dê no que der, em qualquer caso não deixo de agir”. (TUBENCHLACK, 1980, p. 106)

### 2.3.2 Crime culposo

O convívio social impõe a obrigação de praticar determinadas condutas, de forma a não causar danos a terceiros: é o denominado cuidado objetivo. Quando se diz que a culpa é elemento do tipo, faz-se referência à inobservância do dever de diligência. Assim, a conduta torna-se típica a partir do momento em que se descuide de proceder aquelas condutas delineadas para com a outra pessoa. São elementos do fato típico culposo: a conduta humana e voluntária, de fazer ou não fazer, a inobservância do cuidado objetivo, manifestada por meio da imprudência e a negligência ou a imperícia.

Imprudência é a prática de um fato perigoso, de um comportamento positivo, de uma conduta comissiva, de um “fazer”. Exemplo: dirigir veículo em alta velocidade em rua movimentada.

Negligência é a ausência de precaução, o descuido, o desleixo, a preguiça, a indiferença em relação ao ato realizado. Por exemplo: deixar arma de fogo ao alcance de criança ou pessoa sem habilidade ou familiaridade com este tipo de objeto.

Imperícia é a falta de aptidão para o exercício de arte ou profissão.

Singulariza-se o crime culposo, basicamente, pela vontade do sujeito ativo e sua exteriorização em direção finalística a um resultado não criminoso, quase sempre legítimo, aliás. O agente, tal qual sucede no delito doloso, representa um *facere* ou *non facere*, seguindo-se a manifestação desse querer. Porém, devido a um descuido, desatenção ou falta de diligência exigida pela ordem jurídica, surge como decorrência um evento considerado crime pela lei penal.

[...] De acordo com o artigo 18, II do Código Penal, deve a conduta culposa estar eivada de imprudência, imperícia ou negligência.

Na aferição da falta de diligência objetiva exigida no âmbito da relação e fundamentadora da ilicitude, deve o magistrado valorar a conduta, investigando, como diz Hanz Welzel, qual era o cuidado requerido pela ordem jurídica na situação concreta do autor, e, através de uma comparação, determinar se houve adequação ao cuidado ou não. Daí a assertiva de serem os delitos culposos constituídos por tipos abertos, carentes de complementação judicial. (TUBENCHLACK, 1980, p. 110 et. seq.)

### 2.3.3 Crime preterdoloso

É aquele no qual a ação do agente produz resultado mais grave do que o pretendido por este, ou seja, o indivíduo tem a intenção de praticar o crime, mas o acaba cometendo de tal forma que o dano é maior que o pretendido. Assim, age com dolo na conduta inicial e com culpa na conduta final, conseqüentemente.

Dolo no antecedente e culpa no conseqüente, assim se costuma aludir ao conceito de delito preterdoloso. Em verdade, é isto que ocorre nessa gama de crimes. O sujeito ativo pratica a conduta visando ou anuindo a um determinado resultado (*minus delictum*), e, devido à falta de atenção objetiva, o evento alcançado é mais grave (*majus delictum*). Cite-se, como exemplo clássico, a lesão corporal seguida de morte (art 129, & 3º do Código Penal). (TUBENCHLACK, 1980, p. 115 et. seq.)

### 2.3.4 Antijuridicidade e estrito cumprimento do dever legal

Uma pessoa pode cometer um ato tipificado na lei como crime. Entretanto, se ela está acobertada pelas excludentes de ilicitude previstas na legislação penal, como, por exemplo, o “estrito cumprimento do dever legal”, deixa de existir crime. Neste caso, portanto, mais do que permitir ao policial fazer o uso da força necessária

para fazer frente ao seu oponente resistente, está-se o resguardando de ser apenado por uma ação que tem de praticar em razão da função que exerce.

Vários são os casos em que um fato típico pode ser praticado em estrito cumprimento de dever legal, sendo um dos mais comuns o emprego da força pública. Na manutenção da ordem é facultado à autoridade usar violência, desde que esta seja necessária para triunfar o princípio de autoridade e reinar a paz e a tranqüilidade necessária à vida comunitária. Ao contrário, o não emprego a força em casos tais pode traduzir, no mínimo, frouxidão, incorrendo a autoridade em sanções administrativas, quando não penais, por crime contra a administração pública. Se, entretanto, exceder os limites da lei, responderá pelo excesso. (NORONHA, 1980, p. 210)

Como se vê, as ações perpetradas por policiais militares quando no exercício do dever, em serviço, ou ainda que agindo como agente do Estado, mesmo que de folga, mas por dever de ofício, embora tipificadas como crime, podem ser excluídas de antijuridicidade, se tal ação foi para quebrar a resistência de seu oponente. Justifica-se isso com a afirmação de que ninguém que pratica atos, mesmo que ilegais, tem a intenção de ser cerceado de sua liberdade. Entretanto, quem pratica desvios sabe que a qualquer momento poderá se deparar com o representante do Estado que lhe imporá o cessar de tal atitude e, obrigatoriamente, o apresentará à Justiça para se ver processar e responder à medida que merece.

Diante do fato de que o infrator da lei procurará fugir às garras da lei, buscando resistir, quer passivamente ou agressivamente, ocasião em que o policial militar deverá usar da força necessária para quebrar a resistência, o que não se pode esquecer é que este policial, muito embora pessoa humana, não é, naquele momento, qualquer um do povo, mas sim um técnico, um profissional de segurança pública, que tem em seu currículo várias técnicas para serem usadas, além de portar armamento adequado para cada tipo de reação.

Assim, usando das técnicas e armamentos adequados, não há que se preocupar em ser cobrado pelo uso excessivo da força, pelo que, se acontecer, responderá, passando daí a infrator da lei. Tem-se, então, que não se justifica cometer um delito para neutralizar ou impedir outro.

Art. 292 Código de Processo Penal Brasileiro

Se houver, ainda que por parte de terceiros, resistência à prisão em flagrante ou à determinada por autoridade competente, o executor e as pessoas que o auxiliarem poderão usar dos meios necessários para defender-se ou para vencer a resistência, do que tudo se lavrará auto suscrito também por duas testemunhas.

A MORAL política não pode proporcionar à sociedade nenhuma vantagem durável, se não for fundada sobre sentimentos indeléveis do coração do homem.

Toda lei que não for estabelecida sobre essa base encontrará sempre uma resistência à qual será constringida a ceder. Assim, a menor força, continuamente aplicada, destrói por fim um corpo que pareça sólido, porque lhe comunicou um movimento violento.

Consultemos, pois, o coração humano; acharemos nele os princípios fundamentais do direito de punir. (BECCARIA, 2008)

## 2.4 O USO DA FORÇA

[...] o estado moderno é depositário do monopólio da violência legítima. Este imenso poder conferido ao estado necessita de limites e controles democráticos para evitar que o peso do Leviathan se torne excessivamente opressivo para as pessoas.

Se é preciso controle sobre a atividade de qualquer agente do estado, isto é ainda muito mais urgente e peremptório no caso dos agentes armados, aqueles que são os representantes diretos dessa violência legítima. Livre de controles, essa violência pode deixar a legitimidade de lado e tornar-se um instrumento de opressão. (CANO, 2001)

Lançando mão dos nove princípios de Sir Robert Peel, que são:

- a) a prevenção – ou seja, prevenir e não imediatamente reprimir onde se usa a força;
- b) a necessidade de respeito público – ou seja, respeito não pode ser confundido com medo que leva ao descrédito;
- c) a cooperação do público para com a polícia – aqui se vê que é consequência da anterior e contrapartida da sociedade a polícia não pode agir só;
- d) a diminuição do uso da força física – quando os itens anteriores são observados conseqüentemente este item terá resultado;
- e) a imparcialidade da polícia – aplicar a lei sem distinção de classe, raça, partido político, etc.;
- f) o esgotamento de todas as possibilidades antes de qualquer ação de força – ou seja, depois de terem tentado todos os meios para persuadir o infrator a obedecer e estes não surtirem efeitos, é o caso do uso proporcional da força;

- g) a interação com a sociedade organizada – ou seja, a polícia agir junto e não isoladamente, como que acima ou impondo, pseudo-escudada na lei, aos seus caprichos;
- h) a ação policial obedecendo à legalidade – ou seja, cumprir o que a lei lhe ordena e faculta, nos limites de sua competência, como órgão do Poder Executivo, sem usurpar funções do Legislativo ou Judiciário;
- i) a ausência do crime.

Quando se fala na pessoa do “policial”, a primeira imagem e pensamento que ocorre é do homem corajoso, pago para prender marginais, sejam eles de que periculosidade for. O policial parece um ser blindado, imortal que não tem sentimentos. Entretanto, é este homem que arrisca a sua própria vida para salvar a dos outros; é um ser humano dotado de sentimentos e emoções, sujeito ao estresse e toda gama de doenças psicossomáticas. Como é um ser humano e, como tal, tem um histórico de vida, de comportamentos, de anseios e de valores, o policial militar tem ainda na organização a que pertence, ou seja, a Polícia Militar, uma instituição que lhe recebe, acolhe e o capacita, ensina e instrui, com base na Lei e em regulamentos, além de lhe mostrar o que a Instituição, a sociedade e o Estado esperam dele como integrante da corporação.

O problema reside em que as organizações policiais têm que ter um enquadramento mental que permita ao agente de ponta, diante da situação concreta, articular todos os recursos de que dispõe de forma a poder prover e sustentar a ordem pública. Muitas vezes, isto se perde quando se toma o ponto de que qualquer uso de força consiste, a priori, em violência policial. De fato, o que está em jogo é exatamente a capacidade de a organização dispor de um acervo de conhecimentos e técnicas que qualifiquem e orientem a ação do policial de ponta, permitindo-lhe aplicar a medida suficiente e comedida de força numa dada ocorrência. Percebe-se assim como a ausência de uma regulação formal do que sanciona ou não o uso de um determinado nível de força tende a levar a um emprego máximo de força. Normalmente, vários recursos estão disponíveis ao policial, e lhe permitem trazer à lembrança dos envolvidos numa dada situação o seu respaldo pela força até o seu emprego concreto. Pode-se perceber a presença desta possibilidade desde o momento da existência de polícia (e o risco de repressão), passando pelo chamado – ou ameaça de chamado – da polícia, até a chegada do policial fardado, incluindo sua aproximação, seu posicionamento físico em relação à situação, seus movimentos corporais, sua intervenção no tom de voz e na forma discursiva adequados, a iminência do uso e o uso de força física, do cassetete, da arma de fogo, da solicitação de reforço. Note-se que numa técnica de abordagem madura, não se trata de um gradiente nem obrigatório e nem inexorável, mas de uma palheta de alternativas que busca produzir obediência em sintonia com a dinâmica do evento em curso. A definição das diversas normas e procedimentos que uma dada força considera corretos para seu pessoal em

suas relações com o público é uma das variáveis centrais quer de uma doutrina de policiamento quer da política de segurança de uma dada região. (MUNIZ; PROENÇA JUNIOR; DINIZ, 2008)

[...] Política de uso da força

Os constantes casos de violação das garantias individuais e coletivas praticadas por policiais, em particular o emprego de recursos desproporcionais e violentos na interação diária com os cidadãos, têm-se caracterizado tanto como um dos problemas gerenciais mais críticos enfrentados pelos gestores das polícias, quanto como a principal questão que mobiliza os mais distintos segmentos sociais em torno da necessidade de uma reforma estrutural das organizações policiais.

Os estudos etnográficos que temos desenvolvido junto às polícias brasileiras sinalizam que os efeitos perversos da ação individual, capilarizada e cotidiana dos policiais não resultariam apenas da sobrevivência de concepções autoritárias acerca do papel da segurança pública e da função das organizações policiais. Resultariam, também, da ausência, no interior das polícias, de uma tradição reflexiva sobre o caráter central do uso da força nas atividades policiais e, por sua vez, das oportunidades de seu emprego como um recurso legal, legítimo, comedido, proporcional e provocado. Parece-nos evidente que esta lacuna tem prejudicado o processo mesmo de profissionalização das agências policiais, sobretudo no que se refere à construção de um acervo atualizado de normas, métodos e práticas úteis e validadas, que se mostrem capazes de dialogar com a diversidade e a complexidade dos eventos sobre os quais as polícias atuam. E isto é de tal maneira crítico para as polícias ostensivas que, além de apresentarem padrões expressivos de *violação motivada* dos direitos dos cidadãos, elas também possuem cifras significativas de *violação não intencional*. Este é o caso, por exemplo, dos inúmeros "acidentes de trabalho", sobretudo, com uso da arma de fogo, que produzem um saldo preocupante de vitimizações de cidadãos e também dos próprios policiais. (MUNIZ, 2008)

Em face da análise e reflexão de Jacqueline Muniz, vê-se que a sociedade entrega ao policial militar o poder de usar a força – a exclusividade da força legal – para assim agir na defesa dos direitos que o Estado tem por dever proteger. Esta ação permite o uso da força (que até pode ser entendida como forma de violência) nos limites da lei. Entretanto, não é a alta administração policial-militar que a usa diariamente e constantemente, e sim o policial de ponta. Mas a responsabilidade na condução dos objetivos traçados pela legislação brasileira, que é a manifestação do povo que aqui vive, recai sobre as altas patentes. O policial militar que está na operacionalidade precisa ser conduzido e orientado, com instruções rotineiras de técnica policial-militar, legislação e assuntos que tenham pertinência ao bom desempenho de sua atividade e para bem cumprir, perante a sociedade, aquilo que ela espera do profissional de segurança pública. Daí a necessidade de se manter, em todas as unidades PM, biblioteca com assuntos técnicos, não só para a pesquisa de curiosidade, mas para que os Oficiais e Praças preparem instruções a fim de se

permitir a reciclagem constante. Diga-se, de passagem, que a Polícia Militar do Paraná tem tido a preocupação de ministrar instruções a todo o seu efetivo, cumprindo assim com a missão a ela confiada. O que se espera é que haja um maior controle do que a tropa está executando na prática cotidiana.

## 2.5 TÉCNICA POLICIAL-MILITAR

O policial militar, assim como todo profissional, não pode agir e não pode se permitir agir amadoristicamente, a bel prazer, ou trabalhar de maneira como cada um entenda ser a maneira correta de se comportar ou agir. Por tal motivo, existem na organização procedimentos padronizados para que se possa agir com segurança e eficiência: a chamada técnica policial-militar. No entanto, não se aprende sem antes haver o conhecimento teórico e o treinamento prático, com a finalidade de se adquirir o condicionamento e a habilidade para fazer o trabalho pertinente ao policial militar, de sorte que haja uniformidade nas ações, mesmo que individuais, em toda a instituição.

### 2.5.1 Abordagem policial

Conforme o dicionário Aurélio, “abordar” é acometer, assaltar; chegar-se, aproximar-se de alguém.

Para o policial militar é uma técnica policial, com o objetivo de constatar indícios de suspeição de prática de ato reprovado pela sociedade, constando de regras escritas ou balizadoras de comportamentos permitidos ou não por esta.

### 2.5.1.1 Princípios de abordagem

A técnica policial-militar prevê que, para a execução de uma abordagem, deve-se ter em mente alguns princípios que norteiam a ação, de tal forma a prevenir um possível erro, erro este que no trabalho policial pode acabar resultando lesão corporal seguida de morte ou homicídio, quer do policial, do abordado ou de pessoas que estão nas adjacências. O Manual de Abordagem, Busca e Identificação (MTP -11-3 PM) reproduzido pela PMPR EM 1988 elenca os seguintes princípios:

- a) Segurança;
- b) Surpresa;
- c) Rapidez;
- d) Ação Vigorosa;
- e) Unidade de Comando.

Segurança é a garantia de que não há perigo a temer, deve-se estar a par de toda a situação que envolve o evento: Quem? Como? O quê? Quando? Por quê?

Surpresa é o apanhar de improviso, o não permitir reação, pois assim agindo o policial militar estará em vantagem ao abordado, protegendo a si, a outros, e evitando ter de usar a força.

Rapidez é questão de tempo, velocidade, pois, quanto mais rápido agir, menor será a reação do abordado.

Ação vigorosa é a maneira de se comportar; é a somatória da força física com a firmeza de voz, em que as ordens a serem obedecidas pelo abordado devem ser claras e precisas, de tal forma que não paire dúvida.

Unidade de comando é o comando único. Quando só uma organização for fazer uma operação não existem dificuldades. Entretanto, no caso de haver mais de uma instituição, deverá ser ajustado quem estará na coordenação, evitando-se assim a duplicidade de ordens que levam a riscos desnecessários, tanto aos abordados como aos policiais, bem como a terceiros.

## 2.6 ARMAS NÃO LETAIS

Atualmente, tem-se o grande apelo para o uso, por parte das organizações policiais, de armas que, teoricamente, não causem a morte do atingido, isto considerando que a tecnologia tem proporcionado condições para que tais armas sejam eficientes para incapacitar pessoas, sem, contudo, acabar com a vida delas, principalmente da pessoa que está resistente à ação policial.

O armamento que a Polícia Militar tem hoje à sua disposição para enfrentar ações criminosas decorrentes do uso de arma de fogo é composto também por armas de fogo. Somente algumas unidades e tropas especializadas possuem e utilizam munições de borracha.

Conforme a matéria abaixo, constante na Internet, pode-se ver que o uso deste armamento, com certeza, previne ações da PM que resultem em morte, isto quando necessário for o emprego de arma de fogo, ou seja, é um dos primeiros esforços levados a efeito para a quebra da resistência.

Do ponto de vista tecnológico, John B. Alexander, coronel da reserva do Exército dos EUA, escreveu duas importantes obras sobre uma gama de armas não-letais, com emprego em operações de força de paz e em ações policiais. Estas armas já são usadas por órgãos policiais de vários países, principalmente em situações envolvendo: suspeitos armados; controle de manifestações; rebeliões prisionais; suspeitos entrincheirados; prisões de alto risco; libertação de reféns, combate às drogas, e também "suicídio-via-policia", quando o suspeito deseja morrer, mas quer que isso aconteça pelas mãos do policial. (SANDES, 2008)

A título de exemplo, pode-se citar o TASER, armamento (ou equipamento) que incapacita pelo descontrole eletromuscular, por meio de lançamento de dardos conectados à fiação da arma. Esta arma, que já vem sendo utilizada, há tempos, por vários departamentos de polícia nos Estados Unidos, também já está em uso em algumas organizações policiais brasileiras, principalmente por algumas Guardas Municipais.

Da mesma forma, os sistemas PepperBall, que são armas de gás comprimido que arremessam projéteis fragmentáveis de plástico, do tamanho de uma bola de

gude, carregados de pimenta que atingem o alvo até 10 metros, são consideradas armas “não letais”, mas, teoricamente, apenas incapacitantes.

## 2.7 O PLANO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

O governo federal, preocupado com a questão “segurança pública” preparou o chamado Plano Nacional de Segurança Pública, no qual delineou o que pretende aplicar e desenvolver para que a segurança pública no Brasil não seja uma questão ideológica ou político-partidária, buscando, mais que isto, enfrentar este problema – a insegurança pública –, de tal forma que não se fique apenas no discurso.

Ao tratar dos problemas das polícias, em que se aponta que a eficiência da polícia passa pelo serviço que prestam à sociedade, que deve ser baseado na legalidade e que tem como objetivo preservar o direito de todos, o governo federal também se preocupou em ressaltar que a ação do policial deve estar dentro dos parâmetros do uso adequado da força, haja vista que a polícia detém o seu uso legítimo.

Portanto, não é uma questão de preocupação de uma determinada parcela ou camada da sociedade, nem mesmo se trata de preocupação da instituição policial, que a força mal usada depõe contra aquele que faz o seu uso de maneira exacerbada ou desvirtuada dos parâmetros técnicos, mas, além disto, busca-se refletir se a polícia que aí está realmente cumpre com o seu papel. Caso contrário, é necessário tomar medidas saneadoras, principalmente diante do fato de que os administradores e planejadores da polícia devem propor e tomar medidas que cumpram com os objetivos da existência dessa instituição.

### **3 METODOLOGIA**

Neste capítulo são apresentados a natureza da pesquisa, a coleta e análise dos dados.

#### **3.1 NATUREZA DA PESQUISA**

Tratou-se este trabalho de uma pesquisa descritiva, isto é, a descrição do fato ou do fenômeno por meio de levantamentos ou observação. Descreve o trabalho, conforme cita Gil (2002), as características de determinada população, fenômeno ou estabelecimento de relações entre variáveis. Envolve a utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados, de questionário e de observação sistemática. Em geral, assume a forma de levantamento.

#### **3.2 COLETA DE DADOS**

Os dados foram coletados a partir da análise das Soluções dos Inquéritos Policiais-Militares instaurados no 13º BPM, Unidade Operacional de Área do Município de Curitiba/PR, no ano de 2007, quando o fato a apurar foi o óbito de civis durante ações policiais-militares, principalmente de abordagens, os dados foram registrados em uma planilha própria (Apêndice A), da seguinte forma: o instrumento causador da (s) lesão (ões) que veio a causar as mortes dos abordados, segundo a conclusão do Comandante de dito Batalhão.

#### **3.3 ANÁLISE EMPREGADA**

Tratou-se de uma análise quantitativa. A vertente quantitativa receberá tratamento estatístico.

Em primeiro lugar, foi procedida à leitura dos Relatórios e Soluções dos 19 (dezenove) Inquéritos Policiais-Militares (IPM) que foram instaurados no ano de 2007 pelo Comando do 13º BPM e que buscaram verificar as ocorrências que resultaram em morte de abordados. Este material foi usado como fonte de consulta justamente para fundamentar a pesquisa. Como variáveis, definiu-se o motivo da intervenção policial, o fato que originou o IPM, ou seja, a morte, o instrumento causador da morte, a luminosidade, o efetivo envolvido e a Conclusão (Solução) do Comandante do 13º BPM.

## 4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS

Codificados os dados e dispostos nas colunas definidas individualmente para cada variável, foi procedido o aprofundamento dos seus significados, isto por meio de interpretações e conclusões, dispostas com o enunciado.

Como já explicado anteriormente, para a resolução do problema apresentado para a pesquisa, foram tomados como referência 19 (dezenove) Inquéritos Policiais-Militares que resultaram em morte, em decorrência da intervenção policial.

### 4.1 OS MOTIVOS DA INTERVENÇÃO POLICIAL E O FATO ORIGEM DO IPM

Motivo da intervenção	Nº de Casos	%	Fato de origem do IPM	Nº de crimes "indícios"	%
Roubo de veículo	05 (cinco)	26,3	Morte	05 (cinco)	100
Roubo a estabelecimento comercial	04 (quatro)	21,0	Morte	04 (quatro)	100
Abordagem de suspeito	03 (três)	15,7	Morte	03 (três)	100
Roubo a transeunte	02 (dois)	10,5	Morte	02 (dois)	100
Abordagem de suspeito / equipe velada	01 (um)	5,3	Morte	01 (um)	100
Seqüestro relâmpago	01 (um)	5,3	Morte	01 (um)	100
Tentativa de furto	01 (um)	5,3	Morte	01 (um)	100
Ameaça de morte com arma de fogo	01 (um)	5,3	Morte	01 (um)	100
Disparo de arma de fogo contra pessoa em veículo em deslocamento	01 (um)	5,3	Morte	01 (um)	100

Tabela 1 - MOTIVOS DA INTERVENÇÃO POLICIAL E FATO ORIGEM DO IPM

Fonte: Pesquisa pessoal nos IPM junto à Seção de Justiça e Disciplina do 13º BPM.

Considerando-se então o universo da pesquisa que é de 19 (dezenove) Inquéritos Policiais Militares, constatou-se que a intervenção policial-militar que mais originou a instauração de Inquéritos Policiais-Militares com indícios de crime militar por homicídio ou lesão corporal seguida de morte foram as infrações por roubo de veículo, em número de 05 (cinco) casos, ou seja, 26,3%.

O segundo motivo que mais originou Inquéritos Policiais-Militares foi o roubo a estabelecimento comercial, com 04 (quatro) casos, ou seja, 21,0%.

O terceiro motivo foi a abordagem de suspeito, com 03 (três) casos, ou seja, 15,7%.

Dessa forma tem-se que, dentre os motivos de intervenção policial que mais redundaram na instauração de IPM, o primeiro e o segundo motivos tratam de ações com violência à vítima. Já o terceiro trata de abordagem policial ao suspeitar da atitude da pessoa, fato este que, em tese, leva o policial a crer que esteja sendo cometido um delito.

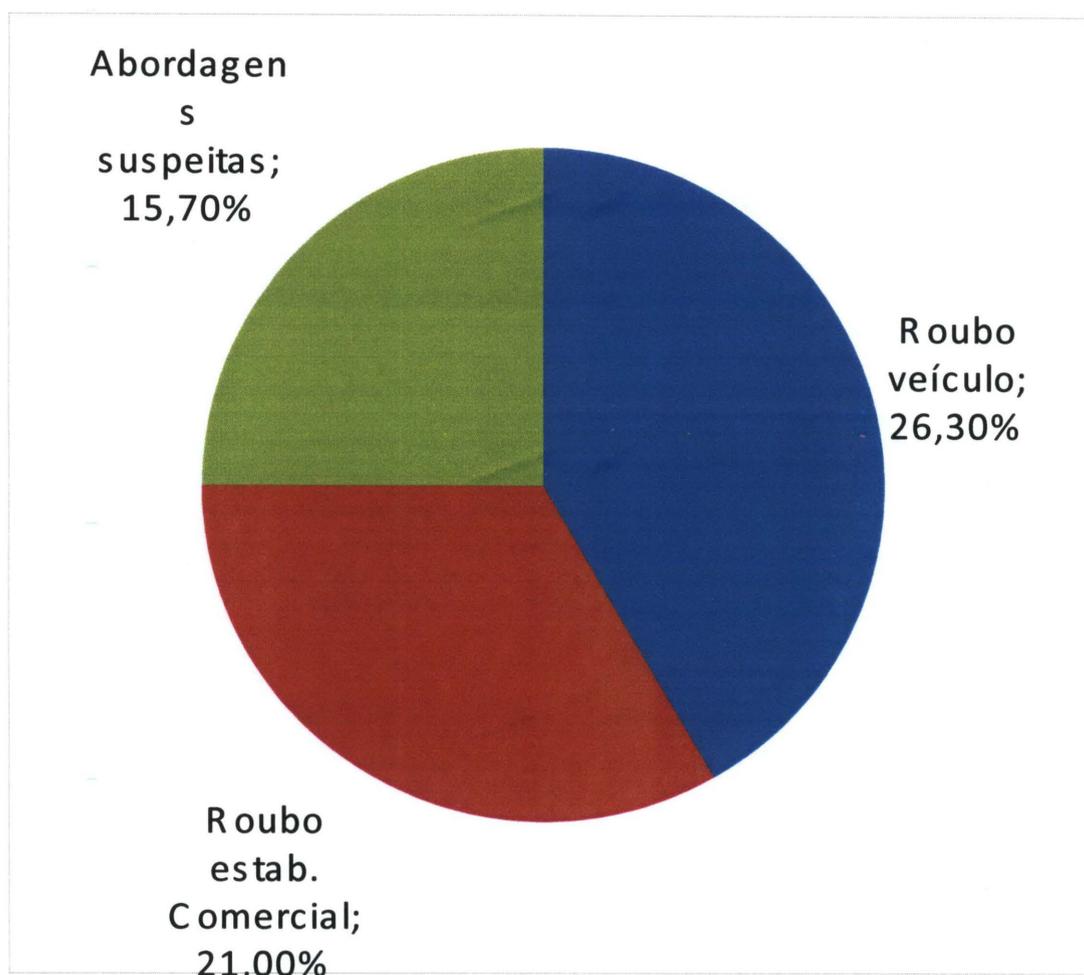


Gráfico 1 – MOTIVOS DAS INTERVENÇÕES PM

#### 4.2 OS INSTRUMENTOS CAUSADORES DA LESÃO E A LUMINOSIDADE

Instrumento causador da lesão	Quantidade	%	Luminosidade	Quantidade	%
Arma de fogo	19 (dezenove)	100	Noite	13 (treze)	68,4
			Dia	06 (seis)	31,6

Tabela 2 - OS INSTRUMENTOS CAUSADORES DA LESÃO E A LUMINOSIDADE

Fonte: Pesquisa pessoal nos IPM junto à Seção de Justiça e Disciplina do 13º BPM

Constatou-se assim que, do número total de mortes que ocorreram na área do 13º BPM durante ações de abordagem policial, todos (100%) foram em decorrência do uso de arma de fogo.

Já em relação às condições de luminosidade natural na hora do fato, o maior número de intervenções policiais, em confronto armado, que resultaram em óbito, ocorreram à noite, em 13 (treze) casos, ou seja, 68,4%; durante o dia os casos foram em menor número, em total de 06 (seis), o que representou 31,6% do total.

Inferre-se disso que, à noite, a probabilidade de um confronto armado resultar em morte é maior, pois há a contribuição da deficiência de visibilidade.



Gráfico 2 – CONDIÇÕES DE LUMINOSIDADE NATURAL  
Fonte: Pesquisa pessoal nos IPM junto à Seção de Justiça e Disciplina do 13º BPM

#### 4.3 O EFETIVO PM ENVOLVIDO NA INTERVENÇÃO POLICIAL E A SOLUÇÃO DO COMANDO DA OPM PARA O IPM

Efetivo PM envolvido	Nº de casos	%	Conclusão do Comando da OPM	Nº de casos	%
Mais de uma equipe	10 (dez)	52,6	Estrito cumprimento do dever legal	10 (dez)	100
Até uma equipe	09 (nove)	47,4	Estrito cumprimento do dever legal	09 (nove)	100

Tabela 3 - O EFETIVO PM ENVOLVIDO NA INTERVENÇÃO POLICIAL E A SOLUÇÃO DO COMANDO DA OPM PARA O IPM

Com base nos dados coletados, verificou-se que o número de ocorrências que resultaram em mortes foi maior (10 casos) quando havia mais de uma equipe de serviço envolvida, em um percentual de 52,6%.

Já em relação à solução dada pelo Comando da Unidade para os casos, verificou-se que, dos 19 (dezenove) IPM instaurados no ano de 2007, 100% deles tiveram como resultado o “estrito cumprimento do dever legal”, ou seja, com excludente de criminalidade, em que a ação dos policiais-militares foi para quebrar a reação de seus oponentes resistentes.

## 5 HIPÓTESES DE PESQUISA

### 5.1 A PRIMEIRA HIPÓTESE DE PESQUISA

Sobre a primeira hipótese de pesquisa – A RELEGAÇÃO DAS TÉCNICAS POLICIAIS MILITARES é uma das causas mais freqüentes da morte de pessoas abordadas – neste trabalho não se conseguiu demonstrar que tenham sido relegadas técnicas policiais- militares no atendimento de ocorrências, pois como se observou, os IPM instaurados em decorrência de mortes cometidas em serviço só ocorreram em razão de confronto armado, ou seja, em que o policial militar fez uso do meio colocado pelo Estado à sua disposição para repelir o ataque que estava sofrendo.

### 5.2 A SEGUNDA HIPÓTESE DE PESQUISA

Sobre a segunda hipótese de pesquisa – O USO EXCESSIVO DA FORÇA, CONTRARIANDO NORMAS JURÍDICAS VIGENTES E A DOCTRINA, NO ENTENDIMENTO DO ENCARREGADO DO IPM, é uma das causas mais freqüentes da morte de pessoas abordadas – obteve-se como segundo resultado neste trabalho de pesquisa a não confirmação dessa hipótese, isto em virtude de que todos os 19 (dezenove) Inquéritos Policiais-Militares instaurados em decorrência de mortes, em 100% apontaram o uso da força nos limites da legislação pátria, pois em todos consta que as ações foram resultado de confronto armado, em que a pessoa que foi a óbito fez uso de arma de fogo e atirou contra o policial, motivo que o levou a reagir com o instrumento que tinha para quebrar a resistência. Observou-se ainda que a maioria dos casos acabou ocorrendo em virtude de ação violenta contra pessoas, quando da ação marginal, e os envolvidos no confronto armado com a PM já estavam fazendo uso de alguma arma de fogo.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho buscou verificar como diminuir as mortes de pessoas abordadas pela Polícia Militar.

Foi realizada uma pesquisa quantitativa tendo como instrumento 19 (dezenove) inquéritos policiais-militares, os quais resultaram em morte, envolvendo policiais militares em serviço.

Ao término da pesquisa, em consonância com a revisão bibliográfica detectaram-se algumas circunstâncias em que ocorre a morte do abordado praticado por policiais militares.

A morte de qualquer pessoa, mesmo que esteja cometendo um ato ilícito, traz sempre à baila a questão se a polícia militar está agindo dentro dos parâmetros estabelecidos pela técnica policial militar e se está dentro dos limites traçados pela legislação em vigor.

A busca do estudo teve o fim apontar elementos para aprimorar a ação dos policiais militares para que possam proteger a sociedade de maneira a não lhes impingir sofrimento ou medo, pois esta instituição pode usar da força e violência legítima, entretanto jamais se pode conceber que não haja limites, e, dessa forma, quando se analisa o que pode ser feito para bem cumprir sua missão mostra-se a preocupação de detectar possíveis desvios que devem ser corrigidos, ou melhor, prevenidos

Os 19 (dezenove) IPM compulsados mostraram que os três maiores motivos de intervenção policial-militar deram-se em razão de ação de pessoas cometendo ato ilícito contra pessoas, roubo de veículo, roubo a estabelecimento comercial e abordagem a suspeitos, em que o meio usado era arma de fogo, o que por si só já chama a atenção, haja vista que o policial militar foi acionado e, ao entrar em contato com o infrator resistente, conforme consta nos IPM, foi agredido com tiros em sua direção, o que lhe permitiu o uso do seu armamento, ou seja, o instrumento que o Estado lhe forneceu para proteger a sociedade.

As condições de luminosidade natural também mostraram que, à noite, o número de mortes dos abordados, decorrentes de confronto armado, foi maior que de dia.

Em relação ao número de equipes, considerando que uma equipe é composta por 02 (dois) PM, de serviço envolvidas, o maior número de ocorrências que culminou em morte foi com mais de uma equipe.

No que tange à solução dos IPM, a totalidade dos 19 (dezenove) foi considerado em estrito cumprimento do dever legal. Observe-se que esta análise ainda carece de apreciação do poder judiciário, mas, do que se tem registrado no caderno inquisitorial, nota-se que o comandante da unidade ao avaliar levou em consideração os elementos que culminaram em confronto armado.

Levando-se em consideração as hipóteses formuladas para a execução deste trabalho, não foi possível apontar que os óbitos de pessoas que enfrentaram a polícia militar, em confronto armado, foram em decorrência de ter sido por rejeição das técnicas policiais-militares ou o uso excessivo da força, contrariando as normas jurídicas. Todas as ações, conforme constam nos IPM, foram dentro dos parâmetros legais, bem como não se apontou falha ou não aplicação da técnica PM preconizada, inclusive no que prevê o Plano Nacional de Segurança Pública.

As dificuldades deste trabalho cingiram-se ao tempo exíguo para a pesquisa e a complexidade do tema. Entretanto é salutar destacar que este tipo de trabalho deve ser realizado não só como tese acadêmica, mas como análise constante por parte da PMPR, a fim de cada vez mais apresentar um atendimento imaculado ao cidadão.

Finalmente, como sugestão ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná:

- a) intensificar as instruções de tiro durante a noite, haja vista que o maior número de ocorrências com óbito, decorrente de confronto armado, tem ocorrido durante estas condições de falta de luz natural e de limitação da luz artificial;
- b) intensificar o treinamento de atendimento de ocorrência com mais de uma equipe presente;
- c) estudar a aplicação de armas não letais para a corporação no que tange ao uso no trabalho do Policiamento Ostensivo.

## REFERÊNCIAS

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas**. Disponível em: <<http://www.jahr.org>>. Acesso em: 11 ago. 2008

BENEVIDES, Maria Victória de Mesquita. **Violência, Povo e Polícia**. [S.l.]: Brasiliense, 1983.

CABRAL, Themys; MILAN, Pollianna. Quem deverá pagar pelo erro? **Gazeta do Povo**, Curitiba, 15 jul. 2008.

CANO, Ignacio. O controle da atividade policial: o uso da força letal. **Revista Unidade**, n. 45, jan./mar. 2001.

DONNICI, Virgílio. **Polícia guardiã da sociedade ou parceira do crime**. 1. ed. [S.l.]: Forense Universitária, 1990.

JESUS, José Lauri Bueno de. Os tratados internacionais de proteção dos direitos humanos na ordem jurídica interna aplicados à segurança pública. **Revista Unidade**, n. 55, jul./set. 2003, p. 50-51.

MUNIZ, Jacqueline. **Recomendações para a reforma policial na América Latina**. Disponível em: <<http://www.estudosdeseguranca.blogspot.com/2008/07>>. Acesso em: 23 jul. 2008.

MUNIZ, Jacqueline; PROENÇA JUNIOR, Domicio; DINIZ, Eugênio. **Uso da força e ostensividade na ação policial**. Disponível em: <<http://www.fafich.ufmg.br>>. Acesso em: 16 jul. 2008.

NORONHA, Edgard Magalhães. **Direito Penal**. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 1980.

OLIVEIRA, Wilma Novaes Teixeira de. **A indiferença gerando violência**. Disponível em: <[http://www.univag.com.br/revista/revista\\_n002/downloads/art01.pdf](http://www.univag.com.br/revista/revista_n002/downloads/art01.pdf)>. Acesso em: 17 jul. 2008.

PARANÁ. **Manual de abordagem, busca e identificação** (MTP – 11-3 PM). Curitiba: PMPR, 1988.

PARANÁ ONLINE. **Agência do Estado**, 20 jul. 2008. Disponível em: <<http://www.parana-online.com.br>>. Acesso em: 20 jul. 2008

SANDES, Wilquerson Felizardo. Disponível em: <<http://www.formseguranca.org.br>>. Acesso em: 27 jul. 2008.

SOARES, Plácido. **Alerta geral, violência, criminalidade e segurança pública no Brasil**. 20. ed. [S.l.]: Chain,

TUBENHLACK, James. **Teoria do Crime, estudo do crime através de suas divisões**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1980.

## APÊNDICE

## APÊNDICE A – PLANILHA DE REGISTRO DE DADOS

Motivo da intervenção PM	Número IPM e Fato origem	Instrumento causador da MORTE	Luminosidade momento ocorrência	Efetivo PM envolvido	Conclusão do Cmt da OPM
Roubo veículo, motocicleta	001/07 01 (uma) MORTE. 04 disparos entrada.	Pistola .40	Noite	03	Estrito cumprimento do dever legal.
Roubo automóvel. Cerco Policial.	004/07 01 (uma) MORTE confronto armado. 02 disparos/entrada	Pistola .40	Noite	03	Estrito cumprimento do dever legal
Roubo automóvel acompanhamento tático.05 (cinco) ocupantes	005/07 02 (duas) MORTES confronto armado. 04 num e 03 noutra (três) orifícios/entrada projétil	Pistola .40 e Metralhadora.40	Noite	04	Estrito cumprimento do dever legal.
Roubo em andamento em estabelecimento comercial. 02 (dois) marginais.	006/07 02 (duas) MORTES confronto armado. 03 num e noutra 09 orifícios/entrada projétil	Pistola .40, Revolver .38 e 357	Noite	05	Estrito cumprimento do dever legal.
Refém seqüestro relâmpago, abordagem ao veículo, seguido de furto de Viatura PM.	011/07 01 (uma) MORTE, confronto armado. 04 orifícios/entrada projétil	Pistola .40, e Revolveres .38	Dia	04	Estrito cumprimento do dever legal
Atendimento a possibilidade de arrombamento, furto qualificado, de residência. Ao abordarem um grupo de suspeitos saíram correndo e um correu atirando.	016/07 01 (uma) MORTE. Confronto armado.05 orifícios/entrada projétil	Pistola .40 e Revolver .38	Noite	02	

Motivo da intervenção PM	Número IPM e Fato origem	Instru-mento causador da MORTE	Luminosi-dade momento ocorrência	Efetivo PM envolvido	Conclusão do Cmt da OPM
Roubo a estabelecimento comercial. 03 marginais, policial de folga o primeiro a intervir, <b>um foi preso</b>	017/07 02 (duas) MORTES. Confronto armado. 03 num e 04 nouro orifícios/entrada projétil	Pistola .40, pistola .380 e revolver .38	Dia	05	Estrito cumprimento do dever legal.
Ameaça de morte com arma de fogo; marido, embriagado, contra esposa	018/07 01 (uma) MORTE. Confronto armado. Não consta orifícios de entrada projétil, laudo genérico.	Pistola .40	Noite	03	Estrito cumprimento do dever legal.
Abordagem em pessoas atitudes suspeitas em veículo a <b>equipe foi surpreendida por disparos de arma de fogo de marginais próximos</b> ; 01 PM ferido. Veio apoio de outras equipes. Foi encontrado armamento pesado, munição ilegal.	021/07 01 (uma) MORTE. Confronto armado. 05 orifícios/entrada projétil.	Pistola .40 e pistola .380	Noite	05	Estrito cumprimento do dever legal.
Abordagem suspeito de assassinato, equipe velada com apoio de equipe ostensiva. O marginal, com arma de fogo, fez uma pessoa de refém. Negociação infrutífera por um oficial. O refém conseguiu fugir. O marginal se homiziou e atirou.	030/07 01 (uma) MORTE. Confronto armado 10 (dez) orifícios/entrada projétil.	Pistola .40 e carabina .40	Dia	07	Estrito cumprimento do dever legal.
Roubo estabelecimento comercial, marginais se evadiram em camionete, furaram bloqueio atirando. Colidiram com um muro e continuaram atirando.	031/07 02 (duas) MORTES. Confronto armado. 04 num e 06 nouro orifícios/entrada projéteis.	Pistola .40	Noite	10	Estrito cumprimento do dever legal.

Motivo da intervenção PM	Número IPM e Fato origem	Instru-mento causador da MORTE	Luminosi-dade momento ocorrência	Efetivo PM envolvido	Conclusão do Cmt da OPM
Equipe velada abordagem em indivíduo com mandado de prisão que estava numa festa. A equipe aguardou o indivíduo sair da festa por ser perigoso e assim evitar um possível tiroteio em aglomeração. Feita abordagem o indivíduo reagiu armado.	032/07 01 (uma) MORTE.04 orifícios/entrada projéteis.	Pistola .40	Noite	02	Estrito cumprimento do dever legal.
Veículo estacionado próximo matagal. Na abordagem, suspeito, constatou-se ser um pedófilo com duas crianças 8 e 9 anos (meninas), molestando com as mãos a de 9 (nove) anos. As crianças liberadas o indivíduo desobedecendo a ordem de abordagem, sacou de uma arma e correu para o mato. Outras equipes foram acionadas.	035/07 01 (uma) MORTE. Confronto armado. 03 orifícios/entrada projéteis.	Pistola .40	Dia	02	Estrito cumprimento do dever legal.
Vítima teve disparo de arma de fogo contra seu veículo, quando em deslocamento região Sitio Cercado. Elementos que estavam com dois veículos estacionados e ao lado de fora. Fugiram ao darem buscas os PM foram recebidos a tiros por um indivíduo.	036/07 01 (uma) MORTE. Confronto armado. 05 (cinco) orifícios/entrada projéteis	Pistola .40 e Revólver .38	Noite	04	Estrito cumprimento do dever legal.
Roubo de veículo. Equipe acompanhou recebendo tiros. Os marginais abandonaram o veículo entraram em um matagal. Onde atiraram contra os PM.	038/07 02 (duas) MORTES. Confronto armado.06 num e 03 nouro orifícios/entrada projéteis.	Pistola .40	Noite	05	Estrito cumprimento do dever legal.

Motivo da intervenção PM	Número IPM e Fato origem	Instru-mento causador da MORTE	Luminosi-dade momento ocorrência	Efetivo PM envolvido	Conclusão do Cmt da OPM
Roubo em andamento a transeunte.	041/07 01(uma) MORTE confronto armado. 05 disparos/entrada.	Pistola .40	Dia	03 Velado	Estrito cumprimento do dever legal
Roubo de veículo. Cerco Policial	049/07 01 (uma) MORTE. Confronto armado	Pistola .40 e 01-9mm	Noite	07	Estrito cumprimento do dever legal
Tentativa de roubo a transeunte. Por ocasião das buscas um indivíduo com as características do marginal, viu a viatura parar e imediatamente passou a disparar contra os PM.	052/07 01 (uma) MORTE. Confronto armado 03 orifícios/entrada projéteis.	Pistola .40	Noite	02	Estrito cumprimento do dever legal.
Tentativa de roubo a estabelecimento comercial. 03 marginais. Em patrulhamento depararam com um indivíduo tentando roubar ocupantes automóvel. Na tentativa de abordagem o indivíduo disparou contra a equipe PM, se homiziou numa casa e voltou a disparar. <b>02 foram presos</b>	057/07 01 (uma) MORTE. Confronto armado 08 orifícios/entrada projéteis.	Pistola .40	Dia	02	Estrito cumprimento do dever legal.